

28

211

1917

Fls. 1

# Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

## MANDADO PROHIBITORIO

Paulo Grotzner, industrial, residente nesta cidade, por

seu procurador e advogado:

Requerente

### -- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro do  
anno de mil novecentos e desesete nesta cidade de Co-  
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com  
despacho e mais documentos que adiante vão juntos  
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, Paulo Plaisant

Paulo Plaisant

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dr. Seraphim França

ADVOGADO

Exm<sup>o</sup> sr. dr JUIZ FEDERAL no Parana.

A. em

25- I 917

Barro

Diz Paulo Grötzner, industrial residente nesta cidade, por seu procurador e advogado infra assignado, que tendo sido lavrado um auto de apprehensão em 50 latas latas de biscoito e bolacha de sua fabricação (Dõc. n<sup>o</sup> 2), pelo facto de pretenderem os Agentes Fiscaes do Imposto do Consummo neste Estado que taes latas estao sujeitas ao imposto prescripto pelo Dec. n. 11.951 de 16 de Fevereiro de 1916, em seus arts. 6o e 49, letra B. n<sup>o</sup> 1, combinado com o art. 9 letra A n<sup>o</sup> 3 do Regulamento que baixou com o Decreto acima citado, vem o Supplicante expor a V. Ex<sup>a</sup> as considerações seguintes :

"O Supplicante possui nesta cidade uma Fabrica de biscoitos e bolachas denominada LUCINDA e usa para a entrega dos productos confeccionados na mesma, de latas grandes, comportando cada uma 10 kilos de biscoitos ou bolachas, sem que absolutamente as ditas latas sejam um acondicionamento systematico, ou vendidas aos compradores, pois estes compram apenas as bolachas e biscoitos - expondo-as depois em vidros ou envolucros differentes para as vendas a retalho, de forma que, assim procedendo o Supplicante nao infringe dispositivo legal algum, poquanto o seu commercio acima citado - esta em perfeito accôrdo com o art. 4, § 3 -III- n. 5 do mesmo Dec. n. 11.951 de 16 de Fevereiro de 1916, que diz - Nao incidem em imposto : OS BISCOUTOS e BOLACHAS a GRANEL.

Ora, assim sendo, e evidente que a infracção que se pretende que o Supplicante commette expondo a venda os seus productos, nas condições acima mencionadas - nao encontra fundamento legal algum; e estando o Supplicante sob imminente ameaça de nova apprehensão e, dessa forma, constrangido a paralyzar o seu commercio, facto esse que lhe acarreta enormes prejuizos, requer, com fundamento no art. 501 do Código Civil, que V. Ex. lhe conceda um mandado prohibitorio, por meio do qual possa o mesmo Supplicante

vender os productos de sua fabricação, ate que seja decidido o recurso que vai interpor para o exmº sr. Ministro da Fazenda, do auto de infração lavrado contra o Supplicante, cuja certidão junta como doc. n.

2. E tanto o commercio do Supplicante não infringe preceito legal algum que o proprio Ministro da Fazenda, em circular nº 70, dirigida aos Chefes das Repartições subordinadas ao seu Ministerio, declara em forma positiva, que estão isentos do Imposto do Consummo - os biscoitos e bolachas, a granel - entendendo-se como taes quando o seu acondicionamento em latas e barricas constitua apenas envolveros necessarios ao transporte, que é justamente o commercio do Supplicante. (Doc. 3)

Identica informação ainda o Supplicante junta e procedente do Collector Das Rendas Federaes neste Estado, por onde se vê que o funcionario referido está em manifesto desaccôrdo com a acção repressiva do Fiscal que lavrou o auto contra o Supplicante, conforme se evidencia do documento nº 4.

É evidente, portanto, estar o Supplicante molestado em seu commercio por parte da Fiscalisação Federal, sendo cabivel na especie o remedio juridico invocado.

O Supplicante junta ainda, como documento nº 5 e para dissipar qualquer duvida a respeito, o juridico parecer do dr. Alfredo Pujol, illustre advogado do fôro paulista, por onde se vê, claramente, o que se entende por venda a granel.

Nestes termos o Supplicante receiando ser perturbado na posse de seus bens e no exercicio de seu commercio com novos autos de apprehensão de suas mercadorias, requer de accôrdo com o disposto no art. 413, parte 3.ª da Consolidação da Leis referentes a Justiça Federal, approvada pelo Dec. nº 3.034 de 5 de Novembro de 1893, que V. Ex. lhe dê a necessaria segurança contra a violencia imminente, determinando que seja expedido mandado de preceito comminatorio, ou prohibitorio, com a clausula de embargos a primeira, notificando o sr. dr Delegado Fiscal neste Estado - para não mais determinar a apprehensão de mercadorias da Fabrica do Supplicante, prohibindo de tal os seus subordinados, ficando comminada a Supplicada Fazenda Nacional, a pena de 50.000\$000 para o caso de desobediencia ou transgressão. Outrosim requer o Supplicante que seja tambem citada a Supplicada na pessoa de seu Representante legal, dr Procurador da Republica, nesta secção, para, no praso legal, depois de citado, offerecer os embargos que tiver, sob pena de, si não o fizer,

julgar-se por sentença o preceito, e para se defender sob pena de re-  
velia, em todos os termos da acção, ate sentença definitiva, devendo a-  
final, ser a mesma julgada procedente e a Supplicada condemnada nas  
custas.

Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em Direito.

*Cri. Tit. 24 de Janeiro de 1917*

*S. 71 Franca*

Vai com 5 documentos.



*Ribeiro*  
42

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Traslado Primeiro

Livro 144 Fls. 200

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

*Gabriel Ribeiro*



*Procuração bastante que faz Paulo Grötzner ao Advogado Doutor Serafim França:*

SAIBAM q̃antos este instr̃mento de procuraç̃o bastante ----- virem, que sendo no anno do Nascimento de Nesse Senhor Jesus Christo de mil .....novecentos e desesete,.....aos vinte e treis dias do mez de J a n e i r o do dite anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em meu Cartorio compareceu o outorgante Paulo Grotzner, residente neste Municipio,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dite, que, por este publico instrumento, e na melhor fórma de direito, nomêa -----e constitue -----seu-----bastante Procurador nesta Capital ao Advogado Doutor Serafim França, com poderes especiaes e illimitados para em nome d'elle outorgante requerer perante a Justiça Federal desta Secção o necessario mandado prohibitorio, ou propôr a competente accção, para o fim de assegurar ao mesmo outorgante o direito de poder vender livremente os productos de sua fabrica de Biscutos, denominada "Lucinda," estabelecida neste Municipio; podendo para esse fim praticar todos os actos necessarios e é bem dos interesses do outorgante, promover todos os meios assecurativos dos seus direitos, interpôr os recursos legaes e acompanhá-los até final decisão, substabelecer esta em quem convier e ratifica plenamente os poderes que a diante vão impressos:

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse-----, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, mevidas ou por mover em que for-----actor-----ou réo-----em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, prodúzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualqver sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possëidor, juntar decummentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procoradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particelares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fór feito pelo dito seu procorador ou substabelecido, promette-----haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse-----de que dou fé, fiz este instrumento que lhe ---- li, acceit ou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim Olivier da Costa Lima, Escrevente Juramentado que o escrevi. E eu, Gabriel Ribeiro, Tabellião o subscrevi. (Sobre um sello federal do valor de dois mil réis:) Curityba, 23 de Janeiro 917. Paulo Grotzner. Mario Bittencourt. Pedro Costa Bueno. Traslada na mesma data. Está conforme ao original, da que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Gabriel Ribeiro*, Tabellião o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em test: *R. de Verd*

*Gabriel Ribeiro*

*Curityba, 23 Januari 1917.*  
*Ribeiro*



Exmº sr. Coronel COLLECTOR FEDERAL da Capital.

Diz o abaixo assignado que necessita para fins de direito que V. Exa mande certificar ao pe desta o seguinte :

- I- Si existe nesta Collectoria algum auto de infracção do Imposto do Consummo contra productos da Fabrica LUCINDA.?
- II- Em que dia foi lavrado esse auto, por quem e qual a natureza da infracção ?

P. Deferimento.

Comphy 23 de Janeiro 1917  
 Carlos Henrique



Certifique-se o que eu estou  
 Coll. Federal em Curitiba  
 23 de Janeiro de 1917.

O Collector  
 Carlos Henrique

Certifico e dou fe  
 que n' esta Collectoria sob o numero um  
 existe um auto de infracção do imposto  
 do consumo contra productos da fa-  
 brica Lucinda, lavrado, no dia de hoje  
 do corrente mes, pelo Agente Fiscal dos  
 Impostos de Consumo, Sr. Helio Affonso  
 Wernick de Capistrano, por infracção dos  
 artigos sessenta e quarenta e nove - letra B

Letra B, numero um, combinado com o  
artigo novo - letra A - numero tres, do  
Regulamento que baixou com o decreto  
numero onze mil novecentos e cinquenta  
e um de dezoito de Fevereiro de mil  
novecentos e dezessete. Collectoria Federal

em Curitiba 3 de Janeiro de 1917

de *[illegible]*







Commercio do Parana de 23 de Novembro de 1916.

**A circular n. 70**

Rio, 27. — O ministro da Fazenda, Sr. Calogeras, em circular dirigida aos chefes das repartições subordinadas ao seu ministério, em vista das dúvidas suscitadas sobre a intelligencia da circular numero 70. de 30 de Setembro, declarou que estão isentos de imposto de consumo os biscoitos e bolachas a granel, entendendo-se como taes, quando seu acondicionamento em latas e barricas constitua, apenas, envoltorios necessarios ao transporte.

Essa circular foi determinada pela reclamação dirigida áquelle ministro pela Associação Commercial de Pelotas, por intermedio do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

Doc. no. 3.

Comércio de artigos de lã de novembro de 1916.

28 dez. de 1916.



Paulo Graetzner



ALTO DO CABRAL

Paraná



CURITYBA



Brazil

Fabrica de Biscoutos e Bolachas „LUCINDA“

Caixa do Correio 250.



Telephone 149



End. Electr.: „LUCINDA“

Curityba, 28. de Novembro, de 1916.

Illmo. Snr. Collector Federal,

Nesta.

COPIA.

Amigo e Sr.

Referindo-me á declaração do Ministro da Fazenda, publicada no

" Comercio do Paraná", n.1276. em dia de hõje, é referente á circular n.70. de 30. de Setembro, em que se declara serem isentos de imposto do consumo as bolachas e biscoutos a granel, acondicionadas em latas e barricas, rogo-lhe o especial favôr de me fazer saber, se posso fazer uso d'aquelle decreto, desde já, pois as latas, sendo de 9 e 10 kilos, bem como as barricas de 15-40 kilos, empregadas em n/fabrica, servem apenas de envolucros necessarios ao transporte para os varegistas.

Aguardando suas apreciadas noticias á este respeito, desde já, lhe fico agradecido por este obsequio, e sou, com maior estima e consideração,

Seu Amgº, Obrdº e Crdº.

Com Tejo 11 de Janeiro 1917





Collectoria das Rendas Federaes

Doc. nº 4.

83

Nº 129

Corytiba, 30 de Novembro de 1916

Ilmo Sr. Paulo Gröbner

Em solucão a consulta que fi-  
zestes a esta Collectoria, em 28 deste,  
leito a informar-vos que, as bala-  
chas acondicionadas em barricas,  
caixas ou latões, estão isentas de sellos  
de consumo, quando sejam esses neces-  
sarios ou exclusivamente necessarios  
ao transporte ou exportação, conforme  
causa da circular nº 84, de S. Ex.º  
Sr. Ministro da Fazenda, datada de  
25 deste.

Comt. 18 de Janeiro. Saudações



O Collector  
Carly Lowry

Jornal do Commercio, ed. de S. Paulo de 13 de Janeiro de 1916.

### ABUSO DE FISCAES

Se bem se justifica a intervenção da imprensa quanto a criação de impostos excessivos e contra-indicados pela harmonia consorcial mesmo que deve existir entre as sciencias economica e das finanças, muito mais deve a imprensa defender as victimas, quando a lei é mal ou falsamente interpretada, ocasionando gravames revoltantes, provocados pela maior parte dos agentes do Fisco.

Causa impressão, principalmente, neste instante de terror, que faz estremece-rem as industrias e o commercio, quanto tem succedido aos fabricantes de biscoutos e bolachas, genero este de alimento indispensavel ao consumo publico e "maximé" ás grandes massas proletarias.

É o caso que, mesmo diante da letra e do espirito da lei, mesmo diante de interpretações authenticas, isto é, interpretações pelos proprios legisladores e autoridades administrativas, os agentes, teimam em considerar acondicionamento especial, e não "a granel", as latas, barricas, caixotes, e outros meios de exportação e de commercio atacado, que conduzem as bolachas e biscoutos, e os sujeitam a imposto. Tem resultado que os agentes insistem, mesmo após as declarações contrarias da Repartição Fiscal, em multar as infelizes victimas, agindo com todos os rigores que se empregam para os verdadeiros defraudadores da Fazenda Publica, nas vendas clandestinas!

Acabo de ler o brilhante parecer do illustrado consultor juridico do Centro de Commercio e Industria de S. Paulo, — o Dr. Alfredo Pujol. Não ha, não pôde haver duas opiniões sobre as razões que militam no sentido das reclamações que os fabricantes de biscoutos vêm opondo; não ha duas opiniões sobre a verdadeira interpretação do Regulamento n. 11951, de 16 de Fevereiro de 1916. Deve pagar o imposto em questão o luxo; deve-o pagar pelos elementos de ostentação, desnecessaria, a protecção, conservação e as condições hygienicas do genero alimenticio; o luxo de acondicionamento é excellente para excitar os sentidos e a imaginação pelo requinte conductor do aspecto; por esse requinte o genero é superiormente cotado, e os preços a que attinge resistem ás pesadas tributações.

O rico paga o luxo; o pobre, o remediado, as classes proletarias, esses querem a mercadoria para o seu fim principal, que é o da alimentação barata.

Esse é que é o espirito e essa é que é a expressão unica da letra da lei.

Considerar a allocução — "a granel" — applicavel a biscoutos e bolachas e generos semelhantes, no sentido da "montes", "porção", comparavel a artigos de celleiro ou trapiche, — fóra irrisorio.

Sim, no Tit. IV, capitulo III do Reg. cit., se verifica que o imposto só incide sobre os biscoutos e bolachas quando acondicionados em outros envoltorios que não ("attente-se bem") que não os exclusivamente necessarios ao transporte ou exportação.



Logo, se esses productos se encontram em latas grandes, barricas, ou caixões, aptos para a venda fraccionada, claro que estão taes productos excluidos do tributo contra o qual o contribuinte reage. Logo, os envolveros "outros" (expressão do cit. Reg.), que não os exclusivamente necessarios ao transporte ou exportação, competem aos biscoitos e bolachas, independente da taxaço alludida. Os taxaveis são os acondicionados com certo luxo, geralmente em pequenas latas elegantes, capazes de, assim, serem recebidas pelo consumidor, que, muitas vezes, até as aproveita, vazias, para outros fins.

O alludido parecer do Sr. Dr. Pujol rebusca a definição de "granel", no co-

nhecido dictionario de Aulete; "é o que se caracteriza, diz o parecér, por "montes, ás soltas", sem ser ensaccado, nem encaixotado, em desdem, desalinhadamente, sem conta nem peso."

Dir-se-ha, talvez, que Aulete ainda dá margem a sophisma, pelas expressões, — "sem conta", "nem peso"; mas devemos lembrar, como muito provavel, ao menos, que a verdadeira genese do termo, origina-se das colheitas dos cereaes, principalmente dos grãos de trigo, (d'onde: "granel") a granel, como se guardavam, primitivamente, os grãos nos celleiros. Dahi, por extensão, biscoitos a granel, colchetes a granel, rosarios, botões, camarões, sardinhas e até mariscos a granel, no tal sentido dado por Aulete.

Ninguem de senso commum, apresentará duas opiniões divergentes, ao espirito e á propria lettra da lei citada; ninguem assim, admittiria, se se tratasse de botões, de colchetes, de camarões, e outros generos, que fossem exportados, sem meios de protecço contra a poeira, contra os choques e contra os contactos prejudiciaes ao consumo, principalmente biscoitos e bolachas; ninguem pretenderia que se exportassem, ou se vendessem, biscoitos e bolachas, conduzidos sem os cuidados determinados pelas leis de hygiene, quando é certo que o proprio cimento tem barricas, e á propria cal se concede, no ponto de vista mercantil, — o sacco, equivalente dessa forma de embalagem.

Que fazer? Não ha, pois, um meio de se evitarem os abusos de certos fiscaes?

Poder-se-hia, quiçá, sanear a atmosphera asphyxiante com que o abuso reiterado, de tantos agentes do Fisco tem envolvido a industria e o commercio deste atribuladissimo e riquissimo paiz. Abusos taes, quaes os que nos occupam agora, provêm, principalmente, do espirito ganancioso, assignalado na maior parte dos agentes do Fisco, e esse espirito de ambição descomedida, resulta do grave inconveniente, em virtude do qual larga margem de proventos é offercida aos que encontram em flagrante os contraventores das leis fiscaes, a que allude o parecer do Dr. Pujol. São elevadissimas as percentagens que competem aos fiscaes, caçadores de verdadeiros e falsos defraudadores do Fisco.

E' mister que se reforme o barbaro systema desses exaggerados proventos, estimuladores de assignalados abusos. Embora ás victimas caibam recursos contra taes abusos, quem as indemnizará dos incommodos moraes, das despezas com advogados, da demora em serem attendidos e das más interpretaçoes, do direito e do facto que se enredam, de Herodes para Pilatos, de Pilatos para Herodes?

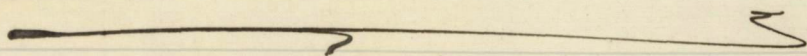
Os legisladores já deram a interpretaço ao caso, resta que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda faça respeitar o determinado no Reg. do Imposto de Consumo que baixou com o decreto n. 11.951 de 16 de Fevereiro de 1916, e mande cancellar as circulares de 30 de Setembro e 25 de Novembro."

Cartas que  
expediu-se mandado  
no forma requerido, do  
que douzê.

Comitiba, 25 de janeiro de  
1917.

Olheiras

Paul Mairan



Juntada

Por visto seu de janeiro  
de 1917, junto o man-  
dado entregue, do que fo-  
re este termo. De Teirins  
Ignacio do Carmo, devidamente  
juramentado e escrivão.  
Paul Mairan, escrivão, subscrito.



O Doutor João  
Baptista da  
Costa Bara-  
tho Filho, juiz  
Federal na Sec-  
ção do Para-  
ná.

f. t.  
f. t.

Mando aos  
officiaes de justiça  
deste juiz sendo  
the gite apresen-  
tado, vindo por  
minha assigna-  
do que em seu  
occorrença  
dirijam-se a  
Delegacia Fiscal  
do Federal neste  
lugar e sendo  
alí guardada  
da por formal-  
dades da lei  
incline o Senhor  
Delegado Fiscal  
por todo o con-  
teudo da peti-  
ção e delibere-  
ção abastecida  
cripta, ven como



como ao Doutor  
Procurador da  
Republica: - Ca-  
pellentissimo. Se-  
nhor Doutor Juiz  
Federal no Tribu-  
nal do Rio de Ja-  
neiro, Sr. Gröbner, in-  
dustrial resi-  
dente nesta Ci-  
dade, por seu  
procurador e ad-  
rogado infra-  
assignado, que  
tendo sido ha-  
rrado um au-  
to de aprehe-  
são em cinco-  
ta latas de bi-  
cunto e volachia  
de sua fabrica  
em (documento  
numero dois) pe-  
lo facto de pre-  
tenderem as Agun-  
tes Fieiras do Que-  
porto do Consu-  
mo neste lido  
que taes latas es-  
tao sujeitas ao  
imposto prescri-  
to pelo Decreto nu-  
mero 11,951 de de



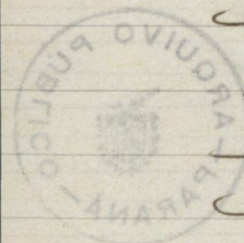
deseser de <sup>a</sup> Severis  
no de mil nove  
centos e deseris,  
em seu artigo  
sessenta e q<sup>ta</sup>  
sesta e nove, le-  
tra B. numero  
um, combinado  
do com o artigo  
nove letra Au-  
mero ter do Re-  
gelamento que  
vairou com o  
Decreto acima  
citado sem o  
supplicante ex-  
por a Vossa Ex-  
cellencia as con-  
sideracoes seguin-  
tes: O supplican-  
te possui na  
cidade de qua-  
tabrica de bitu-  
cos e bolchas  
denominada succi-  
da e usa para  
a entrega dos  
produtos con-  
feccionados na  
mesma de la-  
tar grandes,  
comportando  
cada uma de

des hilos de  
biscontos ou bo-  
laghar, e eu que  
absolutamente  
te ar dita bo-  
ta sejam um  
acordicionamen-  
to sistematico,  
ou preendida por  
compradores, por  
estes compram  
apenas as bo-  
laghar e biscon-  
tos - expondo as  
depois em vi-  
dros ou enrolu-  
ros diferentes  
para as vendas  
da retalia, de for-  
ma que, assim  
procedido o sup-  
plicante nao in-  
fringe de por-  
viro legal algum,  
por quanto se seu  
commercio ac-  
tua citada, es-  
ta em perfeito  
acordo com o  
artigo quatro  
paragrapho di-  
to tres numero  
cinco do mes-

mesmo Decreto  
numero 11.951 de  
desseir de Feve  
reiro de mil no  
recuitor e dese  
seir, que diz-  
tão incidem em  
imposto: Os Pir  
soyos e Botachar  
a Grand. - Ora ac-  
cimo secco é evi-  
dente que a in-  
fraccão que se pre-  
tende que o Sup-  
plicante commu-  
the expoude a seu-  
da ou seu pro-  
ductor, na con-  
dição acima  
mencionadas  
não encontra fun-  
damento legal  
algun; e estau-  
do o Supplican-  
te sob iminente  
ameaca de  
mora a'pre-  
hensão e, des-  
sa forma, com-  
traído a pa-  
ralisar o seu  
commercio, fac-  
to esse que the



a carta enorme  
prejuizo, requer,  
e que fundamen-  
to no Artigo qui-  
nquiesimo do  
Codigo Civil  
que a mesma Exal-  
tencia lhe conce-  
da um manda-  
do prohibitorio  
por meio do qual  
se possa e mesmo  
supplicante ven-  
der os productos  
de sua fabrica-  
cao, até que se-  
ja decidido o re-  
curso que vai  
interpor para  
o Exallentissimo  
Senhor Ministro  
da Fazenda do  
auto de infra-  
cao lavrado con-  
tra o Suppli-  
cante, cuja cer-  
tidao junta co-  
mo documento  
numero dois.  
E tanto o com-  
meço do sup-  
plicante não  
viufringe prece-



preceito legal de  
quem que o Sr.  
Friso Monteiro  
da Fazenda, em  
circular n.º  
no setenta diri-  
gida ao Che-  
fe da Repar-  
tição subordi-  
nada ao seu  
Ministerio, decla-  
ra em forma po-  
sitiva que ditos  
incentivos do Impor-  
to do Courumeo  
e do Virreio e do  
Lachar, a gravel  
entendendo-se co-  
mo tais quan-  
do o seu acci-  
dionamento em  
lata e barrica  
contina ape-  
nar evolutos  
necessarios ao  
transporte, que  
é justamente o  
prejuicio do  
Supplicante. (Do  
documento ter). E  
doutica informa-  
ção a respeito do Sup-  
plicante junto



e procedente do  
Collector das Reu-  
das Federaes nes-  
ta cidade, por ou-  
de se vê que o  
funcionario re-  
ferido está em ma-  
nifesto desaccõ-  
da com a accõ  
repressiva do tri-  
bal que larrou  
o adito contra  
o Supplicante  
conforme se exi-  
dencia do do-  
cumento nume-  
ro quatro. Cere-  
dente portanto  
estar a supplicã-  
ante moldada  
do em seu com-  
mercio por par-  
te da Realida-  
cao Federal, ven-  
do cabivel na es-  
pecie o reme-  
dio juridico in-  
roepdo. O Sup-  
plicante junta  
ainda como  
documento nu-  
mero cinco e pa-  
ra dissipar qual-



qualquer d'uridade  
sa respeito a jur  
dico parecez do  
deutor Alfredo  
Bujol, illustre ad  
vogado do foro pau  
lista, por onde  
se vê claramen  
te, o que se en  
tende por reuda  
a gradual. Nestes  
termos o Suppli  
cante recebeu  
per perturbado  
na posse de seu  
bem e no exerci  
cio de seu com  
mercio com no  
por autor de apre  
heusão de suas  
mercadorias, re  
quer de accõrd  
com o disposto  
no artigo qua  
trocentos e tres,  
parte terceira da  
Consolidação da  
Leis referentes á  
Justiça Federal  
aprovada pelo  
Decreto numero  
trez mil e oitenta  
e quatro de em.



quies de Norem-  
bro de mil oitocentos e noventa e oito, que essa  
Bacellecia he de  
a necessaria se-  
guranca contra  
ja violencia ini-  
mente, determi-  
nando que seja  
expedido mandado de preser-  
to comminato-  
rio, ou prohibi-  
torio, com a cla-  
sula de cumprir  
por á primeira  
vez, notificando  
o Senhor Doutor  
Delegado Fiscal  
neste Juizo. pa-  
ra não mais de-  
terminar a apre-  
henção de mez-  
quitorias da fa-  
brica do Suppli-  
cante, prohibin-  
do de tal os seus  
subordinados, fi-  
cando commu-  
nada á dupli-  
cada facenda na-  
cional, a pena



pena de (50:000\$000) em  
 conta contra de  
 rei para o caso  
 de desobediencia ou  
 transgressão. - Outro  
 si requer o sup-  
 plicante que se  
 aja tambem citada  
 a Supplicada no  
 processo de seu re-  
 presentante legal  
 doctor Proкурador  
 da Republica, na  
 ta seccão, para no  
 prazo legal, de poi-  
 se citado offerer  
 ser ou embarg-  
 gos que tiver, sob  
 pena de, si não  
 lo fizer julgar-se  
 por sentença o pre-  
 seito, e para se de-  
 fender sob pena  
 de revelia, em todos  
 os termos da acção  
 até sentença defini-  
 tiva de iure defi-  
 nital, ser a mesma  
 julgada proceden-  
 te se a Supplicada  
 da condemnada a  
 pagar costas. - Pro-  
 ta-se por todo o ge-

*Handwritten signature or mark at the bottom left corner.*

genero de proras ad  
 mittidas seu Direc-  
 to. - Sai com cinco  
 documentos. Estão  
 devidamente sellos  
 do com quatro es-  
 tampas federaes  
 no valor de trescentos  
 reis cada uma e as  
 suas emulhadas.  
 Comitiba vinte quatro  
 de janeiro de mil nove-  
 centos e dezerete. (Assig-  
 nado) Terapim. (Assig-  
 nado) Despatch. - A. Sim. Ca-  
 ritiva, vinte cinco de  
 janeiro - noventa e de-  
 sesete. (Assignado) C.  
 Carratho. O que cum-  
 pram sob a pena do  
 lei. Dado e passado na

cy. 2.000 a cidade de Curitiba, Ca-  
 r. 1.000 p. 1.000 o litor. o Proni. no  
 S. 1.800 vinte cinco de janeiro de  
 R. 10.000 mil novecentos e dezerete.  
 14.800 Du. Jaimo. Ignacio de Olivey,  
 Procurador Juannito os es-  
 crevi. Ju. Paul Maisant, escri-  
 vaes. Quejo publicam  
 a By. l. e. Com. Conselho Pul



Cont. 600 1914



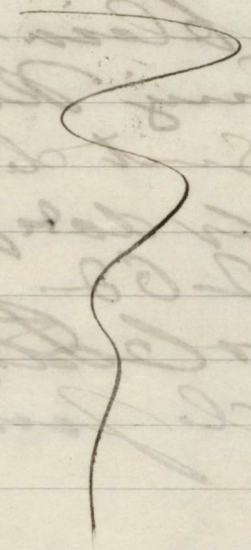
Paulo Carlos

Carteira que em cumprimento  
do mandado de prisão  
no edificio aonde funcionava a de  
legacia Serral nesta Cidade  
sendo ali despaix de preveni-  
das as formalidades legais, no-  
tificamos ao Delegado Serral  
de que o Delegado Serral interveio  
se o Sr. Augusto Strasser,  
ahi o notifiquei portador o content  
do mesmo mandado que bem  
sente de tudo fazer, ditta  
a competente contra p.  
para o mesmo fim anti-  
meio a Sr. Sr. Procurador  
da Republica neste Estado  
o Sr. Sr. Luiz Romar Sobrinho  
que bem sent de tudo fazer  
anteriormente e dar por campo  
Covetosa 2.02. janeiro de  
1914 Pedro Costa Junior  
Official de Justiça

Carta  
Votada

11  
Carta que me acompaña  
de la Universidad de Chicago  
por el profesor James  
H. Brown, Director de la  
Escuela de Ingeniería  
de la Universidad de Chicago

Justada a nivel  
del 9.7.1917. Justo o tratado en  
punto. Do que sea esta tem-  
peratura, Paul H. Brown, es un  
es un -

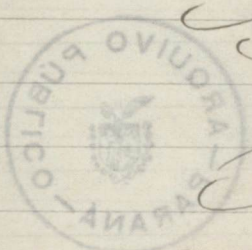


Tratado de Audiencia  
 Aos vinte sete di-  
 as do mes de ja-  
 neiro de mil nove-  
 ceutor e dezesete no-  
 ta Cidade de Ou-  
 rityba deu au-  
 dencia civil  
 hoje a uma ho-  
 ra da tarde, no  
 lugar do côste-  
 rpe o Doutor  
 João Baptista  
 da Costa Car-  
 valho Juiz  
 Federal. Nesta  
 a mesma con-  
 ar formaliz-  
 da des da lei,  
 ao to que de  
 Campainha  
 pelo portein-  
 dos judicio-  
 rior João Mo-  
 desty da Po-  
 sa compare-  
 que o Doutor  
 Serafim Franco  
 e outro procu-  
 rador e a do-  
 gado de Simão  
 Groelmer dis-  
 se que por par-



71

parte de seu  
 Poutimento  
 accusara a no  
 significação a seu  
 Sr. Delegado  
 Fiscal como  
 representante  
 da Fazenda  
 no Estado pa  
 ra se abster de  
 praticar por  
 si ou por se  
 us subordinada  
 dos apprehen  
 soes ou autor  
 de infrações  
 contra os pro  
 ductos da fa  
 brica y de Bis  
 cento huicim  
 da pertencen  
 te ao regimen  
 te, e o peca  
 de incorrer na  
 pena commi  
 nada de (50:000) 50  
 mil e o cento con  
 to de reis que  
 caso de tran  
 gressão for man  
 dado pelo co  
 mo accusa  
 da a ditação



citação feita ao  
 doutor Procu-  
 rador peccio-  
 nal para o  
 fim de portar  
 para sua pe-  
 tição criminal,  
 tocando the di-  
 signado do bra-  
 so da lei para  
 ra de geral tu-  
 do e o que seua  
 de revelia. Que  
 ouido pelo juiz  
 mandou fazer  
 goar pelo portei-  
 ro do auditio-  
 torio e que deu  
 sua fé de se  
 acharem presen-  
 tes o doutor  
 procurador do  
 Republica que  
 se diu vista  
 dos autos.  
 Nada mais  
 foi requerido  
 nem accusa-  
 do. No que pa-  
 ra constar fo-  
 ra este termo.  
 De Suiçuiço Igua-  
 çio da Oribz,





R. 1500 Crer, Crerem  
 R. 2.700 te fuzamento  
 4.200 do do juizo  
 Federal, a escre-  
 vi. Jtá Denfome ao po.  
 50 Qus. Das audiencias, do  
 que deu fe -

O Escrivão:  
 Paul Maisant

---

Juntada -  
 Odes Livro de Janio de  
 1917, Junt. as esboços em,  
 Junt. do que faz este  
 Junt. em, Paul Maisant,  
 escrev. -

---

Por embargo a mandado  
prohibitorio diz a  
Guarda Nacional como em  
urgente contra  
o embargado Paulo Getzner  
por esta e melhor forma  
de direito o seguinte:

E. S. C.

1.º Sem o embargado Paulo Getzner, requirido mandado prohibitorio para livremente vender os productos de sua fabrica denominada "Lucinda", lançou mão de um recurso legal, por meio do qual lesa evar momentaneamente o fisco.

Porque:

1.º Sem o publico e notario neste Estado que o embargado Paulo Getzner, não vende nesta cidade, como em todo o Estado, biscoitos e biscoitos a granel.

E mais

1.º Sem o embargado Paulo Getzner usa para o acondicionamento das biscoitos e biscoitos de sua fabrica, latas do peso de dez kilos hermeticamente fechadas e encapadas com uma capa de papel onde se lê "Fabrica Lucinda"

1.º Sem o embargado Paulo Getzner, não pode invocar o Reg. 11751 de 16 de Fevereiro de 1916 (art 4º 958º al III nº 5) porque o referido Reg. isenta do imposto a venda exclusivamente a granel.

1.º Sem o acondicionamento dos productos

da fabrica de embarcados i systematicos,  
adquirindo o consumidor o envoltorio, que  
tambem em a mercaderia contida  
no mesmo envoltorio.

9.6º Sem nestas condicoes ou metodos al  
legado para a obtencao do mandado,  
nao se e verdadeiro, principalmente por  
especificar em grande escala o embarcado  
para todo o Estado, ou sua producao, nas  
condicoes acima normadas.

9.7º Sem os melhores de direito de quem os  
presentes embarcos ser recebidos para o  
effeito de julgado privado, ser o embar  
contido e indennizado ao pagamento do  
imposto a que esta sujeito a producao de  
sua fabricacao, durante a vigencia do man  
dado e mais nos custos.

J. F. C. C. V. C. C.

Cuicatlan, 30 de Janeiro de 1917

Luiz Kauer Sobral

- Procurador da Republica -

(com 3 documentos)

L. Kauer Sobral

27

Certifico e dou fi que em cum-  
primento ao despacho do Sr. Col-  
lector, na petição do Sr. Pro-  
curador da Republica, reverendo o pro-  
cesso n.º um, lavrado contra Paulo  
Grotzner, C.ª, d' elle a folhas duas  
conta o auto do seguinte teor: Auto  
de infração e apprehensão - Aos de-  
zete dias do mez de Janeiro de mil  
novecentos e dezanove, ás quinze horas,  
verificando que Constante e Compa-  
nhia, estabelecidos com negocio de sucos  
e molhados, a Praça Municipal, numero  
quarenta e quatro d' esta cidade de  
Cuitiba, haviam exportado a venda  
cincoenta e nove latas de bolacha, her-  
meticamente fechadas e rotuladas, pe-  
sando bruto dez kilogrammas cada  
uma, sem estarem estampilhadas, tendo  
apresentado notas de compra de Paulo  
Grotzner, fabricante de biscoitos e bo-  
lachas, estabelecido n' esta praça, sem  
a declaração de haver sido estampi-  
lhados, infringindo assim o disposto  
nos artigos sessenta e quatro, digo, ses-  
senta e quarenta e nove - letra B -  
numero um, combinados com o arti-  
go nono - letra A - numero III - (tres) do  
Regulamento que baixou com o decreto  
numero onze mil novecentos e cinco-  
enta e um de dezes de Fevereiro de  
mil novecentos e dezanove, notifiqui  
o facto aos referidos Constante, Com-

prancha e foi apreendida da dita mer-  
cadoria, deixando-a depositada em po-  
der de Constante, Companhia, do que  
lavrei o presente auto de infração e  
apreensões que vai assignado por  
mim e por Constante, Companhia,  
deixando de ser por Paulo Prostermer  
por não se achar presente e não  
ter quem o representasse e será pre-  
sente ao Sm. Collector Federal, digo,  
ao Sm. Collector da Renda Fiducias,  
juntamente com as notas respectivas  
e um specimen da mercadoria a-  
preendida para os devidos fins. O  
Agente Fiscal do imposto de con-  
sumo Helio Affonso Werneck de  
Capitães - Constante, Companhia.

É o que se contém em este auto  
que aqui, lido e fielmente trans-  
crevi, confiei e assigno. Collecto-  
ria Federal em Curitiba 30 de Ja-  
neiro de 1917.

Quirino  
Favio Cordino

Carfene -

Call. Federal em Curitiba 30  
de Jan.º 1917

O Collector  
Carly Hours

Ministerio da Fazenda, Circular nº70. Rio de Janeiro 30 de Setembro de 1916.

Declaro aos Snrs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins conveniente, que o dispositivo do art. 4º § 8.ª alinea III n. 5 do regulamento annexo ao decreto nº 11.951 de 10 de Fevereiro do corrente anno, isentando do imposto de consumo os biscoitos e bolachas a granel, deve ser entendido como tendo somente ~~essa~~ applicação aos productos expostos a venda nas fabricas e naquellas condições, o que faz excluir do favor da lei aquelles que sahiam das fabricas para o consumo acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros barricas, etc., seja em que quantidade for. (A) Calogeras.

*Conferir com o original*  
*O Sr. escrivão*  
*Aberto Bruno*  
*Secretario*



Ministerio da Fazenda ,em 25 de Novembro de 1916.

Circular nº84.

Suscitando-se duvidas na intelligancia da circular nº70 de 30 de Setembro do corrente anno, declaro aos Snrs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que estão isentos do imposto de consumo os biscuitos e bolachas a granel, entendendo-se como taes quando o seu acondicionamento em latas barricas etc, constitua apenas envolucros necessarios para seu transporte para fora da sede da fabrica e não seja um modo sistematico de acondicionamento para a mercadoria habitual e, portanto uma forma para de sua exportação á venda no Commercio. (A.) Calogeras.

*Confez com o original*  
*O Descrip*  
*Alberto Drum*  
*Secretario*



# Conclusão.

Ode trata-se de Jansen de 1917, pois estas datas em- chues ao Ill. S. Jij Federal do que pois este tem - Jan, Paul Mailant, esmas, esmas.



Prosigue em termos de art. 414, Parte Terceira, de Consolidação, in- timando este signa- cho o subscrito.

P 31 I 917

Barra

Data

No mesmo dia, mes e anno su- pro, me foram entregue este autor do que goes este termo. Deu principio e guarido da Com. de esmas e promessas e esmas. si. Jan, Paul Mailant, esmas, subscrito.



Carteggio que  
sustentou o Doutor Benjamin  
Travenço, presidente do Lan-  
tão, e por todos o conteúdo  
de los despachos supra,  
de que souzê.

Carteja, 12 de Abril de 1917.

O Recurso.

Paul Maisant

---

Junta

Por que a posse do dia de Abril  
de 1917, junta. Paulo  
de sustenta, de que souzê  
em de Paulo, de 12 de Abril  
recurso do Omy, Recurso  
recurso de Paulo e recurso, Paulo  
Paul Maisant, recurso, Paulo.

Passado de Audiencia.

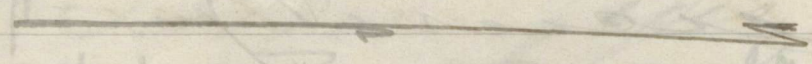
Nos quatorze dias de Abril de mil novecentos e de setenta e seis, na sala da Audiencia de Juiso Federal, houve audiencia civil hoje a uma hora e da tarde no lugar do costume Joao Baptista da Costa Carralho Juiz Federal. Aberta a mesma com a forma da lei, ao toque de Campainha pelo porteiro Horacio Victorio Joao Medeiros da Rosa, Com pargem o Doutor Procu- rador da Repu- blica e disse - que estava em

em prova os  
embargos de  
postos no mau  
fadao prohibi-  
torio p[er]mittendo  
de a tanto  
Groszner tinha  
abrir a perspe-  
tiva de dilatacao  
probatoria a  
tanto as par-  
tes, requeria  
que se pre-  
gava se hou-  
vesse a dilata-  
cao por aver-  
ta sob as pe-  
nas da lei.

O que curido  
pelo juiz man-  
dado apegar  
pelo porteiro  
que deu a sua  
fe de não se a-  
belhar presente  
o apegado.  
em vista do  
que de feriu o  
requerido. Na  
da mais foi  
requerido. Do  
que para com-  
tar faco este ter.

Termino. Eu Jurino  
 Iguaçio da Cruz,  
 Mercante, jura-  
 mentado do ju-  
 zo Federal, per-  
 cebi. Eu Paul  
 Mourant, escri-  
 vão, que o eu. R. 1.500  
 escrevi. (Assig. R. 2.000  
 magos) C. Par. 3.500  
 vatto. João Mo-  
 desto da Rosa.  
 Jato enfuma ao juizo das  
 audiencias, do qual deu fi

O Juiz S:  
 Paul Mourant



Juntada  
Por vinte e cinco  
dias de Agosto  
de 1917, junto  
o tratado em  
fronte, do que  
fazo, este termo,  
Eu Juizino Lyra  
eio da Com. Cr.  
crevente Juizino  
Tudo do Juizo, e  
escrevi, Ju. Paul  
Maison, escrevi, Juizino.

3

traslado de Audiencia  
 por vinte e cinco dias de  
 Agosto de mil novecen-  
 tos e dezesete nesta  
 Cidada de Curitiba,  
 na sala da Audiencia,  
 euciar, onde jermu-  
 te se achava e respec-  
 tivo juiz, deu audi-  
 encia civil hoje a uma  
 hora da tarde, no lu-  
 gar do costume o Dou-  
 tor Joao Baptista de Cor-  
 reia Carralho Filho, juiz  
 Federal. Aberto a mes-  
 ma com a forma-  
 lidade da lei, a to-  
 rpe de Campainha  
 pelo porteiro dos au-  
 ditorias Joao Mader-  
 to do Rolo, compare-  
 ceu o Doutor Procu-  
 dor da Republica e por  
 elle foi dito que nada  
 sab de prescricao con-  
 summatoria em que  
 e auctor Paulo Gotmer  
 e Rê a União, entou-  
 do vindo a delação pro-  
 batória da referida ac-  
 ção viuha laccar se-  
 ja si e a parte con-  
 traria de mais prorro-

e requerida que sob juramento se houvesse o levantamento propozido. Fica o mesmo sob juramento assignado e autor a perdas legal para a pagar a dita acação sob a pena da lei. O que o referido prelo juiz mandou apregoar pelo porteiro dos fudictorios que deu a escoffa de sua se achou presente o apregoador, deu vista do que se fez o requerido. Nada mais foi requerido nem accusado; do que por o mesmo facto em termo. De Juiz Manoel da Cruz, Com. Com. Juizamento do Juiz de Juiz. De Paul Placat accionada, e p. p. (assinado) N. Canellas.

V. 1500  
R. 1400  
2900

João Medeiros de Sousa,  
Juta conforme os pretendidos  
das audiencias; do Que deu  
fi.

O Juiz,  
Paul Placat

Sito

Por vinte e oito dias  
de Agosto de 1917,  
foam ser autor com  
vinta ao Sr. Sena.  
Sim Franco, do que  
foam este termo. Cu  
Viriino Ignacio da  
Cruz, devidamente pro-  
muntado do juizo  
o esecuci. Ju. Paul  
Mariani, escrivao publico.

- juizo molestia e
  - peço os dias de
  - lei - Cril. lib. - 28
  - de ag. 17 de 1917
- Sen. Franço

Data.

No mesmo dia mes  
e anno supra, me  
foram entregues es-  
ter autor do que fo-  
eo este termo. Cu Viri-  
riino Ignacio da Cruz  
devidamente promuntado  
do do juizo o esecuci.  
Ju. Paul Mariani, escrivao publico.



Onelmas -

Dado 31 de agosto de  
1914 por este duto con-  
duin las 11. 15. Juj Federal,  
do que fue este tiempo. En,  
Paul Maisant, escriba, es-  
cru.

Suis.

P. 1 14 917

Barral

Dato

As yacimiento idio de Se-  
ptiembre de 1917, foran  
me entuguen biter au-  
tor, do que fue este  
tiempo. La Jujidipio y qua-  
eis do Ouy, luviente  
juramentados, a esere.  
Vi. Ju. Paul Maisant, es-  
cru.

Nota

Nos tres dias de Setembro  
 de 1917, foy este autor  
 que visitou ao Sr. Terapio  
 Franca, do que foy o  
 termo. Sr. Terapio  
 nascido da Com. Libre-  
 mente juramentado  
 o Sr. J. Paul Mai-  
 sant, como S. J. J.



Data

Nos presente dia do me-  
 se de Setembro de 1917, me  
 foram entregues este au-  
 tor do que foy este ter-  
 mo. Sr. Terapio Franca  
 do Com. Libremente jurame-  
 ntado do Juizo Federa-  
 vol, no procedimento  
 do mesmo effectivo o  
 Sr. J.

Certificados que  
 as autor, digo, que a  
 parecerem factor foram  
 devolvidos a autorio  
 por parte do adrogo.  
 do Sr. Joaquim Traves,  
 sem odo algumis.  
 do qmpon H.  
 Curitiba, 19 de Setembro  
 de 1917.

O Meiro  
 Paul Marant



# Viola

Odes reunidas de de setembro  
de 1917, feitas estas Odes com  
vista ao Sr. Provedor da  
República; do que faço este  
tomo - Ju. Paul Moisant,  
escrivão, escrivão.

Pela Vi.

O presente interdicto prohibito  
ris, deve ser julgado improceden  
te pelo motivo exposto na con  
stituição de fe, e por articulados  
não foram destruídos pelo requeren  
te. Nessa condição, é eviden  
te a improcedência da medida  
concedida, que deve ser suscitada,  
e em consequência o mesmo requi  
rimento não custor.

Curitiba, 18 de setembro de 1917  
Luiz Thomaz Sobral  
Provedor da República

# Data

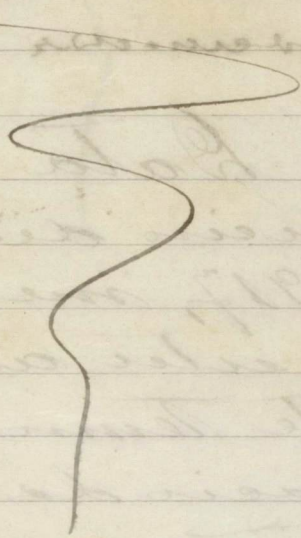
No primeiro dia de Outu  
bro de 1917, me foram en  
tregadas estas Odes, do que  
faço este tomo. Deu Vi.  
no Ignacio da Cruz, Co  
escrivante Juvenal do Prado  
Federal, e escrivão Ju. Paul  
Moisant, escrivão, Juvenal

1917

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

quintada  
Portugal dia de Outubro  
de 1917, junto a peti-  
ção de...  
João este...  
Maison, Paul  
Maison, Paul

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Exm<sup>o</sup> sr. dr. JUIZ SECCIONAL no Paraná.

Sim, dejuando a parte contraria

P 1 x 904

Barra

PAULO GROTZNER, por seu advogado infra assignado, diz que, tendo proposto neste Juizo uma acção de Preceito Comminatorio contra a Fazenda Federal, acontece que quér desistir da mesma acção e para isso requér a V. Ex. que, ouvida a parte contraria, seja tomada por termo a sua desistencia, pagas as custas pelo Requerente. +

P. Deferimento.

Critica 29 de Setembro de 1917.  
S. França



Concordo com o requerido.  
Coitiba, 2 de Outubro de 1917.  
Levin Thomaz Sobrinho  
- Procurador da Republica -

Dr. Serapim Franca  
Advogado  
Cortina - Paraná

Termo de desistência.

Noe tres dias do mes de Outubro de  
mil novecentos e dezesete, nesta Cida-  
de de Curitiba em meu cartorio compare-  
cei com Paulo Gotmer, por seu advo-  
gado infra assignado, Doutor Serafim  
Franca, e por elle me foi dito que  
vichia desistir, como de facto de-  
sisto da accao de parento com  
minutorio proposta pelo seu  
constituente contra a Fazenda  
Nacional, cuja desistencia  
esta de accordo com o Doutor  
Procurador da Republica  
tudo na forma de sua peti-  
cao recta que fica fazendo  
parte integrante deste termo.  
E de como assim disse da-  
rrei este termo que assigno  
de Jurimio Guacio do Cruz  
laureado Juramento do  
juizo Federal, o escrevi. Eu,  
Paulo Maisant escrevi. Jurimio  
Serafim Franca.

Sello do autor	6.000
Anuencimento do juiz	<u>3.000</u>
	9.000

Contib.  1914  
Paul

Das Contas  
 Org. Juiz Federal (em sellos) 3.000  
 Org. Procurador Seccional 56.000  
 Assinão 50.400  
 Official 21.500

Sello do autor 6.000  
 R\$ 136.900

Cuiabá, 17 de Outubro de 1917  
 O Secreário.



Paul Mansant



# Conclusão

Por desesete dias de  
Outubro de 1917, faço es-  
ter autor conclusões  
do. D.º juiz Federal, do  
que faço este termo.  
De Juizigno Ignacio da  
Cruz, licenciate juris-  
mentado do juizo o es-  
crevi Ju. Paul Mourant, es-  
crevi subscris.

Visto:

Juzgo por sentença a desis-  
tencia requerida a fls. 30, por se  
produz a douda offeita. Curo  
sub requereu.

Cidade de Curitiba, dezete  
de Outubro de mil novecentos e dez-  
sete

Paul Mourant, escrevi subscris

## Data

No mesmo dia, me e accus su-  
pera, me foram entregue es-  
ter autor do que fazo este ter-  
mo. De Juizigno Ignacio  
da Cruz, licenciate juris-  
mentado do juizo o escrevi. Ju.  
Paul Mourant, escrevi subscris.

Certifico  
 que intimou ao Sr.  
 Procurador da Repu-  
 blica e Doutor Sera-  
 fim Tracca, procu-  
 rador do autor, por  
 todo o conteúdo dos  
 despachos, que jul-  
 gou a desintoxica-  
 ção requerida, os que fi-  
 caram scientes e  
 doentes.

Curitiba 17 de Outu-  
 bro de 1917.

O Procurador  
 Paul Haisant

